

DECRETO N° 724/08

Cajati, 25 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação desfavorável que o município está atravessando, ocasionado pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 12, 13 e 14 próximos passados, provocando enormes alagamentos e quedas de barreiras de encostas;

CONSIDERANDO que esses desastres atingiram inúmeras casas tanto na zona urbana quanto na zona rural, deixando mais de 6.000 pessoas desalojadas e em virtude desse evento, o Município está com vários imóveis residenciais em área de risco, apontado pela Defesa Civil;

CONSIDERANDO que diante de toda essa circunstância foi decretado Estado de Calamidade Pública, devidamente homologada pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, há necessidade da Administração Pública empenhar esforços a fim de amparar as pessoas atingidas pela enchente, que na sua grande maioria perderam todos os móveis e utensílios que guarnecem suas residências, bem como todas as roupas e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que, a catástrofe ocorrida foi oriunda de força maior, e portanto, não havia previsão orçamentária para custear os gastos causados pela mesma;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todos os Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas x despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como saúde, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas junto aos órgãos governamentais (INSS e FGTS), aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário;

D E C R E T O

ARTIGO 1º - Visando implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica causada pelo Estado de Calamidade Pública que atravessa o município, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotadas serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 12 de março de 2008.

ARTIGO 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

ARTIGO 3º - Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim, o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc).

ARTIGO 4º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

- I. Ficam suspensos o pagamento de horas-extras, férias antecipadas, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas que julgarem necessárias, autorizadas por escrito pelo Diretor do Departamento.
- II. Os serviços de telefone – ligações internas e externas – deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data e horário.
- III. As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.
- IV. Será automaticamente lançado o débito do valor correspondente à ligação, que será descontado e sua folha de pagamento mensal do funcionário.
- V. A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora) deverá ter autorização do Diretor respectivo de cada área;
- VI. Fica suspenso, as concessões de férias, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII. A contratação de serviços de compras de qualquer natureza de deverá exclusivamente ser feita pelo Departamento de Compras e Licitação, mediante autorização pelo Prefeito Municipal.

DECRETO N° 724/08

Cajati, 25 de janeiro de 2008.

- VIII. O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal exceto o Departamento de Saúde que deverá ser autorizado pelo Chefe competente.
- IX. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos.
- X. Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

ARTIGO 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse público.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 25 de janeiro de 2008.

Eliana Inácio Garcia Ruiz
DIRETORA DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO